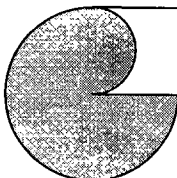


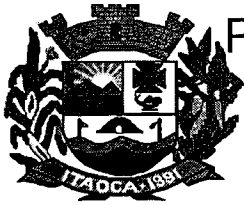


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 411/2.010

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI
Nº. 405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE
TRATA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA QUE O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL POSSA CELEBRAR CONVÊNIO
DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE APIAÍ, MANTENEDORA
HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS PARA
ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA ÁREA
DA SAÚDE”**





LEI MUNICIPAL N. 411, DE 11 DE MARÇO de 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI N. 405, DE 10 DE DEZEMBRO de 2.009, que TRATA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ, MANTENEDORA HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaóca/SP., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do art. 3º da Lei Municipal n. 405, de 10 de Dezembro de 2.009, que passará a vigorar com a seguinte redação :

“ ARTIGO 3º - Para a garantia e contrapartida fica autorizado o repasse da quantia correspondente à R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), mensalmente, em favor da entidade, destinando a atender as finalidades do convenio, ficando também autorizado a abertura de dotação orçamentária própria suplementada se necessária for, e por fim autorizada a inserção no Plano Plurianual e Leis Orçamentárias; “

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal n. 405/09, não afetadas pelas alterações ora introduzidas;





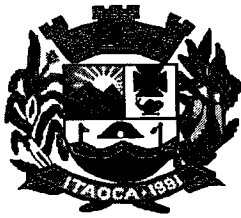
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

Itaóca, 11 de Março de 2010

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 005/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2010

PROJETO DE LEI N° 004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010

“DISPÕE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI N. 405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ, MANTENEDORA HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 043/2010
Data: 11 103 102010
J. A. S. V.

A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAOCA
De suas atribuições legais, e
Considerando alta deliberação do
Plenário em Sessão Ordinária
Realizada em 10 de Março de 2010.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do art. 3º da Lei Municipal n. 405, de 10 de Dezembro de 2.009, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

“ARTIGO 3º - Para a garantia e contrapartida fica autorizado o repasse da quantia correspondente à R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mensalmente, em favor da entidade, destinando a atender as finalidades do convênio, ficando também autorizado a abertura de dotação orçamentária própria suplementada se necessária for, e por fim autorizada a inserção no Plano Plurianual e Leis Orçamentárias; ”

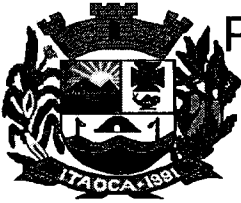
ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal n. 405/09, não afetadas pelas alterações ora introduzidas;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 10 de Março de 2010.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**


**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 004, DE 25 DE FEVEREIRO de 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI N. 405, DE 10 DE DEZEMBRO de 2.009, que TRATA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ, MANTENEDORA HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE”

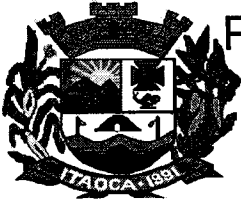
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaóca/SP., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos do art. 3º da Lei Municipal n. 405, de 10 de Dezembro de 2.009, que passará a vigorar com a seguinte redação :

“ ARTIGO 3º - Para a garantia e contrapartida fica autorizado o repasse da quantia correspondente à R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mensalmente, em favor da entidade, destinando a atender as finalidades do convenio, ficando também autorizado a abertura de dotação orçamentária própria suplementada se necessária for, e por fim autorizada a inserção no Plano Plurianual e Leis Orçamentárias; “

ARTIGO 2º - Permanece em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal n. 405/09, não afetadas pelas alterações ora introduzidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

ITAÓCA-SP. em 25 de FEVEREIRO de 2010

MENSAGEM N. 04/2010

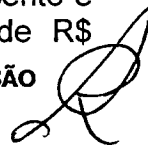
Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta e soberana apreciação desse egrégio plenário, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 004, DE 25 DE FEVEREIRO de 2.010.** que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI N. 405, DE 10 DE DEZEMBRO de 2.009, que TRATA DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ, MANTENEDORA HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE”

Após inúmeras reuniões, audiências e encontros regionais, com o propósito de salvar a entidade HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS da iminente paralização de suas atividades ante a ausência de recursos financeiros e conseqüentemente, recursos materiais e humanos, os Prefeitos dos Municípios que tem sua população atendida pela entidade : Apiaí, Itaóca, Barra do Chapéu, Ribeira e Itapirapuan Paulista, objetiveram junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - o comprometimento da destinação de substancial investimento naquela entidade hospitalar visando, além de impedir seu fechamento, melhorar seu atendimento .

O Governo Estadual, comprometeu-se a prover o repasse mensal da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante o comprometimento dos Municípios que são atendidos naquele Hospital, de arcarem juntos com o repasse mensal correspondente à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – garantindo assim o investimento mensal total de R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – sendo estas as bases fixadas pelas autoridades estaduais como condição para tornar o HOSPITAL – uma entidade regional de atendimento .

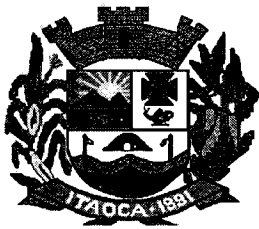
Os Municípios reunidos deviriam ratear a parte cabível na parceria estabelecida com o Governo Estadual em prol do Hospital que presta atendimento à região, tendo os dirigentes municipais estabelecido como critério para a divisão dessa responsabilidade, a proporcionalidade da população atendida naquela entidade a ser subvencionada, ficando assim definido o valor de contribuição de cada município: Apiaí: R\$ 77.500,00, Barra do Chapéu: R\$ 22.000,00, Itapirapuan Paulista R\$ 16.500,00, Itaóca: R\$ 17.000,00 e Ribeira: R\$ 17.000,00.

Vale aqui lembrar que o atendimento do pronto socorro permanente é responsabilidade do Município, o que implicaria, caso a entidade paralizasse seu funcionamento, nos custos para que este pronto socorro fosse mantido para cada município, sendo certo que nossos recursos não suportariam tal encargo .

Além disso, com o aprimoramento e aperfeiçoamento do atendimento a ser prestado pelo Hospital, após concretizado os investimentos fixados por cada ente federado, as transferências hospitalares para os grandes centros (principalmente SOROCABA) certamente diminuirão, pois o atendimento especializado será realizado em Apiaí .

Por fim, a LEI N. 405/09, aprovada por esta CASA, autoriza o convenio e os investimentos, contudo, não fixou o valor exato da contra-partida reservada para o nosso Município na parceria estabelecida, razão pela qual, se faz necessário sua alteração para que o valor exato definido na parceria regional entre os Municípios e o Estado, seja definida, para que convenio torne-se realidade e o Governo Estadual cumpra suas obrigações repassando os recursos a entidade, que encontra-se em estado debilitado financeiramente .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renovamos nossos protestos de consideração e respeito,

ATENCIOSAMENTE

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.**

EXMA. SRA.

CELY MOTTA MARTINS

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.

Plenário “Januário Plaster Trannin”

Itaoca/SP.